

Porto Alegre, ano 1, nº 1, jan./jun. 1999, pp. 224 - 243

# Sistema penitenciário do Rio Grande do Sul - reincidência e reincidentes prisionais

LUCÍCIA MARIA SCHABBACH

Membro do Núcleo de  
Pesquisa sobre Violência da  
Secretaria de Estado de  
Justiça e Segurança, RS

**D**esde 1995, um grupo de pesquisadores ligados à Secretaria da Justiça e da Segurança do Estado do Rio Grande do Sul/Brasil, em conjunto com a Universidade Federal do Rio Grande do Sul, vem desenvolvendo investigação sobre o sistema prisional e sobre as manifestações de violência, urbana e rural, observadas naquele Estado do sul do Brasil. O presente artigo expõe resultados da investigação intitulada "Sistema Penitenciário do Rio Grande do Sul", particularmente um estudo sobre a reincidência prisional e a produção de carreiras delinqüenciais.

## 1. Reincidência prisional

De acordo com Código Penal Brasileiro em seu art. 63: "Verifica-se a reincidência quando o agente comete novo crime, depois de transitar em julgado a sentença que, no País ou no estrangeiro, o tenha condenado por crime anterior". Mais adiante, no art. 64, prossegue-se: "Para efeito de reincidência: I

1 Este artigo foi produzido em conjunto com Aida Griza e Cláudia Tirelli, sociólogas e pesquisadoras do Núcleo de Pesquisa sobre a Violência, da Secretaria da Justiça e da Segurança do RS, sob a coordenação dos professores José Vicente Tavares dos Santos e Juan Mário Fandiño Marino, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Colaboraram com a pesquisa, a prof. Jandyra Fachel, Fernando Becker, estudante de Ciências Sociais e Luciano Damiani Terres, analista de sistemas. O estudo foi apresentado no 49o Congresso Internacional de Americanistas, Quito/Ecuador: Pontificia Universidad Católica del Ecuador, 7-11 de julho de 1997.

- não prevalece a condenação anterior, se entre a data do cumprimento ou extinção da pena e a infração posterior tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos, computado o período de prova da suspensão ou do livramento condicional, se não ocorrer revogação." Nota-se que tal aceção do termo restringiria uma análise sociológica a respeito da reincidência, pelos seguintes motivos: a) se o preso estiver cumprindo pena sem ter a sentença em julgado, como provisório, caso ele venha a sair do sistema antes do julgamento e cometer novo crime, será considerado primário; b) aquele que cometer outro crime em um período posterior a 5 anos transcorridos após o cumprimento ou extinção da última pena, não será considerado reincidente para efeitos da legislação, não lhe sendo imputadas as conseqüências penais relativas à reincidência.

Para além da aceção jurídica, considera-se reincidente, no âmbito deste trabalho, o preso que retornou ao Sistema Prisional, após ter dele saído legalmente (não como fugitivo), desconsiderando-se o fato de a sentença ter ou não transitado em julgado. Entende-se que esta definição amplia as possibilidades interpretativas e se adequa às limitações da base de dados utilizada na pesquisa, que registra o número de vezes que o preso entrou no Sistema Penitenciário, ou o número de prisões efetuadas. Como informação inicial, tem-se, para o ano de 1995, uma incidência de 44% de reincidentes entre os presos recolhidos no Sistema Penitenciário do Rio Grande do Sul (RS). Esta proporção supera o índice de 34% de reincidência registrado pelo Censo Penitenciário Nacional de 1994, relativamente ao conjunto dos cárceres do Brasil.

Se estas cifras remetem, por um lado, ao fracasso da prisão em seu projeto ressocializador, para desestímulo daqueles que admitem a possibilidade de reinserção social do preso, por outro evocam o êxito do seu papel punitivo, estigmatizador e de controle social, como sustentam aqueles que inserem o cárcere dentro de um sistema amplo de controle social<sup>2</sup>. Em sua quase unanimidade, todavia, os estudos que abordam a instituição prisional apontam a reincidência como seu produto indelével, pois a prisão, no dizer de Foucault, "... provoca a reincidência (...) não pode deixar de fabricar delinqüentes. Fabrica-os pelo tipo de existência que faz os detentos levarem" (Foucault, 1987b, p. 234-235).

Ainda que se destaque a influência da prisão na reprodução da delinqüência, através, por exemplo, de seus dispositivos<sup>3</sup> disciplinares, na medida

2. Vide, por exemplo, os trabalhos de: Foucault (1987), Goffman (1990) e Pavarini (s/d).

em que os reincidentes estariam submetidos a uma "normatização repressiva" dos seus comportamentos (Adorno e Bordini, 1989), a prisão, por si só, não explica a construção de carreiras delitivas. Outro elemento importante é a história de vida dos recidivistas e da população carcerária em geral, cujos determinantes econômicos e sociais - baixa escolaridade, pouca qualificação profissional, pobreza, juventude - sugerem que a via do crime, e sua permanência nela, torna-se muitas vezes uma "estratégia de sobrevivência" (Oliven, 1980) pessoal, familiar ou grupal. As peculiares trajetórias de vida dos reclusos que se envolveram em crimes contra o patrimônio e retornaram mais vezes ao Complexo Prisional demonstram que as suas precárias condições sociais e econômicas compõem uma via interpretativa que não pode ser negligenciada.

A outra face da caracterização social dos reclusos é a própria lógica do Sistema de Justiça Penal, objetivada em formas de atuação (*modus operandi*), articulação de suas diversas instâncias, volume de recursos humanos e materiais, entre outros aspectos. Essa lógica opera segundo um viés discriminatório, punindo com maior vigor determinados delitos e grupos sociais, ao mesmo tempo em que oculta tantos outros. Daí resulta a impunidade, ou seja, uma "política baseada na administração dos castigos e na tolerância de outras condutas" (Pegoraro, s/d, p. 116)<sup>4</sup>.

A seguir apresentam-se os resultados da pesquisa, analisados à luz de referências teóricas sobre a temática das prisões e da reincidência. Em um primeiro momento, mostra-se uma caracterização da população carcerária do RS, e após, os atributos sociais e jurídicos que distinguem os reincidentes dos não reincidentes, seguidos pelas características dos estabelecimentos nos quais en-

3. Dispositivos seriam mecanismos nos quais "o saber funde-se com o poder", como sua outra face, constituindo redes de tecnologias de poder (Foucault, 1987a e 1988). Segundo Foucault, neste processo, os poderes inscrevem-se nos próprios corpos dos indivíduos, fazendo com que internalizem e legitimem as formas de domínio sobre si mesmos. No Complexo Prisional do RS, os dispositivos se materializam em: punições, transferências, benefícios em geral, interdição ou não das visitas, controle das correspondências dos presos, nível de segurança e hierarquia, testes psicológicos que condicionam a progressão de regime dos reclusos. Apesar de não analisados diretamente aqui, os discursos também são dispositivos que estruturam identidades sociais e culturais particulares, como as do "criminólogo" e do "preso".

4. Apesar de não estarem incluídos no escopo desta investigação como fatores influentes da reincidência agregam-se também os determinantes culturais - como o pertencimento a grupos sociais ou redes locais de referência que defendem princípios, valores e condutas muito peculiares -, que fazem, por vezes, alguns dos membros agirem de forma contrária às regras socialmente construídas, até para se reproduzirem e se diferenciarem enquanto grupo.

contram-se reclusos aqueles que retornam à prisão após a prática de novo crime. Todos estes itens remetem para a construção/reprodução de carreiras delitivas dentro e fora das prisões de nosso Estado. Por fim, faremos algumas considerações conclusivas sobre o estudo, discutindo a problemática da prisão.

Para a realização da pesquisa, construíram-se duas bases de dados: 1) referente aos presos - abrangendo o período de 1986 a julho de 1996, totalizando 79.697 registros de indivíduos que estiveram ou ainda estão reclusos nas prisões do RS; e 2) relativa às prisões, contendo informações institucionais a respeito dos cerca de 90 presídios do Estado, a partir das quais se elaborou uma matriz de dados que contém as médias das variáveis do período 1986-1996, por estabelecimento prisional. As fontes foram as seguintes: o Cadastro de Informações dos Apenados da Companhia de Processamento de Dados do RS (PROCERGS)<sup>5</sup>, os formulários que informaram os "Cadernos de Dados Estatísticos" e relatórios provenientes do Departamento de Execuções Penais (DEP), integrante da Superintendência dos Serviços Penitenciários do RS (SUSEPE).

Utilizou-se a estatística para a abordagem e tratamento dos dados, permitindo "dar um sentido" às informações dispersas, agrupando-as em determinadas categorias e propiciando informações em âmbito genérico. Salienta-se que, à parte as vantagens desta técnica, ela é apenas uma representação simplificada, mas operatória da ação cotidiana e produz uma determinada apreensão do real, privilegiando grupos e subgrupos caracterizadores dos fenômenos sociais, que constituem as categorias enunciadas no alto de cada coluna ou linha de uma tabela<sup>6</sup>.

A abordagem das categorias de dados e o cruzamento das variáveis foram operacionalizados através da análise descritiva (especialmente a distribuição de freqüências e médias) e da análise de correspondência. Enquanto a primeira se refere a valores ou proporções isoladas de uma mesma variável, a última investiga o grau de probabilidade conjunta de duas variáveis, a associação entre elas, identificando as tendências das correlações<sup>7</sup>. Também foram realizadas al-

5. Este cadastro é armazenado e gerenciado pela Companhia de Processamento de Dados do RS, com base nos registros contidos nos "Relatórios de Vida Carcerária". Ele contém informações biográficas, jurídicas e institucionais dos presos recolhidos, foragidos, em liberdade, ausentes, em prisão domiciliar ou mortos do Sistema Prisional do RS, as quais vêm sendo armazenados desde o ano de 1986.

6. Para maiores informações sobre as possibilidades e limites da análise estatística e sobre suas operações, ver: Besson (1995), Vieira e Wada (1991), Barbetta (1994) e Convênio Universidade Federal do RS e Secretaria da Justiça e da Segurança do RS (vários autores), 1996.

gumas correlações entre variáveis institucionais e reincidência.

## 2. População carcerária do RS: características biográficas e perfil delitivo

Resultados de estudo descritivo anterior<sup>7</sup> indicam que a maioria dos presos do RS, no ano de 1995: eram homens (97%), brancos (75,3%)<sup>8</sup>, solteiros (64,8%), com filhos (51,6% - destes, 67,8% possuíam proles pequenas, de um a dois filhos), trabalhadores de baixa qualificação (54%), provenientes em grande parte da indústria de transformação, construção civil e dos serviços em geral, eram analfabetos ou com 1º grau incompleto (62,7%), com idade entre 20 e 34 anos (64,3%), não tinham antecedentes de recolhimento quando "menores" (96,8%), não contribuíam para a previdência (87,2%) e não possuíam certidão de nascimento (65,12%).

Eles foram enquadrados, em 1995, principalmente por crimes contra o patrimônio (29%), destacando-se furtos e roubos (juntos representaram 27,8% do total de reclusões), eram primários (56%) e se encontravam condenados (83%).

Quanto à condição social, dados para o RS do Censo Penitenciário Nacional de 1994, revelaram que apenas 1,7% dos presos possuía bens de valor significativo, 0,5% declarou imposto de renda e 24,7% contavam com assistência jurídica particular. Associando estas características com a sua pouca qualificação profissional e a sua baixa escolaridade, podemos situar os presos gaúchos entre as classes populares, ou nos grupos subalternos, de uma forma genérica.

7. A técnica da análise de correspondência é discutida por Callegari-Jacques, 1991.

8. Estes e outros resultados constam nos relatórios de pesquisa: Convênio Universidade Federal do Rio Grande do Sul e Secretaria da Justiça e da Segurança do Rio Grande do Sul (vários autores), 1996 e Convênio Universidade Federal do Rio Grande do Sul e Secretaria da Justiça e da Segurança do Rio Grande do Sul (vários autores), 1997.

9. Apesar de a totalidade dos presos serem brancos, sua incidência é inferior aos habitantes brancos do RS: enquanto 88% dos gaúchos em 1980 eram brancos, apenas 75% dos presos o eram, em 1986. Estes índices revelam uma tendência de superpenalização de negros e pardos pelos órgãos encarregados da segurança pública e da justiça no Estado, processo que também foi identificado por Adorno (1994) e Coelho (1993), respectivamente para os Estados de São Paulo e do Rio de Janeiro.



### 3. Reincidentes e não reincidentes: a construção de carreiras delitivas

#### 3.1 Perfil social

Analisando-se vários componentes do perfil social dos presos do RS, constatou-se que os reincidentes não chegam a compor um grupo distinto, eles também integram um universo próximo ao das classes populares ou dos segmentos subalternos. Todavia, apresentam particularidades em relação aos não reincidentes, entre outras:

- eram **mais jovens** quando cumpriram a primeira pena (enquanto 29% dos reincidentes possuíam de 18 a 20 anos, 15,2% dos primários situavam-se nesta faixa etária). Esta tendência aparece no **Gráfico 1** (anexo), onde as figuras tracejadas mostram as associações mais significativas entre idade e reincidência (sim ou não):

- tendiam mais a **não ter filhos** (51,3%), enquanto 42,6% dos não reincidentes não os possuíam;

- tendiam mais a serem de **cor<sup>10</sup> preta ou parda**, enquanto que a não reincidência relaciona-se com os presos brancos; associações que aparecem destacadas pela elipse e quadrado ilustrados no **Gráfico 2** (anexo).

- **nasceram ou moravam em Porto Alegre** - capital do Estado - quando foram reclusos<sup>11</sup>, ao passo que os não reincidentes provinham ou eram naturais de cidades de menos de 100.000 habitantes, situadas no interior do Estado, como se pode observar no **Gráfico 3** (anexo).

Estes dados parecem denotar uma seleção preferencial de determinados sujeitos - homens, jovens, provenientes de Porto Alegre, pardos e pretos -, efetuada pelas agências vinculadas ao Sistema de Justiça Criminal, que resulta na impunidade de certos grupos sociais e na estigmatização do indivíduo "criminoso". As informações evidenciam um processo que Becker e Kellens (1973, p. 387), ao comentarem a obra de Chapman (criminólogo britânico), chamaram de "dis-

10. A expressão "cor" segue o mesmo significado dos Censos Demográficos realizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, não possuindo aqui conotação valorativa.

11. Apesar de as cidades pequenas representarem o local de nascimento mais freqüente da totalidade dos presos (37,9% nasceu em cidades de até 50.000 habitantes), os reincidentes tendiam mais do que os não reincidentes a serem naturais de Porto Alegre. Quanto ao endereço anterior à reclusão, para os reincidentes Porto Alegre era também o local mais freqüente (a moda).

tribuição diferencial da imunidade” entre as classes sociais.

Menos imunes do que outros grupos à vigilância e controle permanentes das agências de segurança, os reincidentes são mais vulneráveis a uma nova penalização após a primeira pena. No decorrer de sua trajetória delitiva, o tempo em que eles permanecem em liberdade vai diminuindo após a primeira reclusão, como se observa no **Gráfico 4** (anexo).

### 3.2 Perfil jurídico

Ao se mencionarem os delitos que motivaram a prisão dos reclusos, refere-se aos atos criminalizados pela atuação das agências de controle social, especialmente aqueles que resultaram na pena de privação da liberdade de seus autores, sem se abranger a criminalidade em geral. Ou seja, as várias codificações e interpretações produzidas pelas agências são formas particulares de apreensão e entendimento do fenômeno da criminalidade<sup>12</sup>.

Reincidentes e não reincidentes também se diferenciam quanto à sua situação jurídico-penal:

- **em sua primeira pena, os reincidentes estavam mais associados com os delitos de furto (em primeiro lugar), roubo e porte de drogas;** ao passo que os não reincidentes relacionavam-se com os enquadramentos de pensão-alimentícia (não pagamento), outros crimes, homicídios, estelionato, estupro e lesões corporais. Essas associações aparecem no **Gráfico 5** (anexo).

- **reincidentes que fugiram**<sup>13</sup> são em maior número (5%) do que os foragidos não reincidentes (1,6%).

Ao se compararem os delitos motivadores da primeira e da sexta pena dos reincidentes, verifica-se que eles tendem a ser condenados pelos mesmos delitos, evidenciando uma espécie de especialização delitiva, representada no **Gráfico 6** (anexo).

12. A noção jurídica de crime permeia estas interpretações, podendo ser assim entendida: “... crime é toda ação ou omissão prevista em lei, ou que transgrida um direito estabelecido pela lei penal, resultando, pois, de definição da lei, que encontra no esquema legal o conteúdo explicativo, a razão determinante de uma conduta humana constituir infração penal sujeita a uma pena regulável” (Fundação João Pinheiro, 1987, p. 99).

13. As fugas aqui consideradas abrangem as seguintes evasões do Complexo Prisional do RS: do interior do estabelecimento, da área externa (com autorização judicial), da área externa (com autorização do Administrador/diretor), da unidade aberta, da unidade fechada, do pátio interno (com aut. médica), de escolta e saída indevida. O número total de foragidos, no período de 1986 a julho 1996, foi de 1990 presos, representando 2,5% do universo carcerário.

Como se observa no **Gráfico 6**, somente aqueles que foram reclusos por estupro (na primeira pena), tiveram como sexta pena um delito diverso, o de lesões corporais. Os demais recidivistas foram penalizados pelos mesmos delitos, o que contraria a tese de que eles cometeriam delitos mais graves em sua volta ao “mundo do crime”, sustentada, dentre outros, por Lemgruber (1990, p. 67).

O **Gráfico 7** (anexo), mostra as diferenças de tempo fora da prisão, considerando o enquadramento da primeira entrada dos reincidentes. Verifica-se que os reclusos pelos crimes de furto e roubos, comparativamente aos demais, permanecem em liberdade por um período menor (em torno de 2 anos e 27 dias), antes de retornarem ao cárcere.

Evidencia-se, mais uma vez, a visibilidade privilegiada de alguns delitos – principalmente os que visam a propriedade –, reveladora da ação seletiva operada pelas agências encarregadas da segurança pública. Como enfatizam Robert e Kellens: “A apreensão, a captura, a seleção, representam a realização do risco que se corre por um desvio. Ela é o resultado de escolhas políticas da agência ‘significante’ e não de uma seleção natural e cega” (Robert e Kellens, p.385), de todo um Sistema de Justiça Penal pensado e estruturado para reprimir a chamada “criminalidade comum” (Pertence, 1997).

### 3.3 Dispositivos institucionais

Desde o seu nascimento, no início do século XIX, o cárcere vem cumprindo dois papéis concomitantes, por vezes antagônicos: punir e ressocializar parcela dos indivíduos que transgrediram regras instituídas pela coletividade social. Ambos os papéis são desenvolvidos simultaneamente no interior da instituição, por intermédio dos dispositivos disciplinares. Dois autores que aprofundaram a compreensão destes processos e mecanismos foram Michel Foucault e Erving Goffman.

Para Foucault, a punição, através da pena privativa de liberdade, é realizada dentro de toda uma estrutura de vigilância e disciplina, onde se sobressai um saber técnico, que direciona as ações da instituição rumo à correção do comportamento e da índole criminosa do preso. Trata-se de uma verdadeira “tecnologia política do corpo” (Foucault, 1987b, p. 28), que vigia, sujeita e do-



mestica o corpo do recluso para atingir a sua "alma" - "seu coração, seu intelecto, sua vontade, suas disposições" (Foucault, 1987b, p. 20-21) -, visando reconstruí-la de acordo com as regras institucionais. Dessa forma, a prisão transcende sua função jurídica primeira, de punição, para ser tornar também um local de transformação dos homens, a fim de corrigi-los e "normalizá-los".

Goffman, em sua análise sobre as instituições totais (1990), detalha os mecanismos que compõem a "tecnologia política do corpo" atuante nas instituições totais: manicômios, conventos, prisões. O processo de "mortificação do eu" caracterizado pela desculturação e "redução da esfera da vida privada" concretiza-se através da admissão e da exposição contaminadora. No primeiro momento, o indivíduo é submetido a uma série de rebaixamentos, humilhações e interditos, vê rompida sua ligação com o mundo externo, para após ser codificado e enquadrado na máquina administrativa. Com a exposição contaminadora, ocorre a perda total da privacidade, através da vigilância e da obrigatoriedade em realizar atividades comuns e concomitantes.

O trabalho prisional seria outro elemento importante de perda de subjetividade, pois as tarefas desenvolvidas são, em geral, inadequadas à idade, sexo e história profissional dos reclusos, fazendo com que o próprio trabalho perca o seu valor enquanto atividade criativa e produtiva, e seja encarado como um passatempo ou estratégia de abrandamento da pena.

No Sistema Penitenciário do RS<sup>14</sup>, verificam-se muitos destes dispositivos, que atingem especialmente os reincidentes, na medida em que estes ingresam na prisão mais cedo do que os demais reclusos e a ela retornam, em média, 1,76 vezes. Eles também sofrem por um tempo maior a ação dos dispositivos disciplinares, pois enquanto permanecem em média 3,1 anos na prisão, os não reincidentes ficam reclusos por 1,1 anos.

Os reincidentes também são distribuídos de forma diferenciada entre as prisões do Rio Grande do Sul. Para se detectar as características das prisões nas quais estes reclusos permaneceram por mais tempo, classificaram-se os estabelecimentos por tipo (casas especiais, regionais ou estaduais) e por nível de segurança (máxima, média, mínima e medida de segurança). A comparação da incidência de recidivistas em cada subgrupo de estabelecimentos é representada no Gráfico 8 (anexo).

14. Para mais informações sobre os dispositivos institucionais existentes no Sistema Penitenciário do Rio Grande do Sul e do Brasil, com base nas informações do Censo Penitenciário de 1994, consultar: Fandiño et al., 1996.

Observando-se os Gráficos 8 e 9 (anexos), percebe-se que as maiores proporções de reincidentes situam-se nas casas especiais (presídios de Porto Alegre e do Complexo de Charqueadas, grupo representado pelos maiores e mais importantes estabelecimentos do Estado) e nos presídios com segurança máxima e medida de segurança (característica do Instituto Psiquiátrico Forense - estabelecimento para o qual são encaminhados os apenados portadores de distúrbios mentais), ou seja, em estabelecimentos que possuem padrões mais rígidos de segurança e disciplina, que recebem uma atenção especial por parte do Sistema de Justiça Penal<sup>15</sup>.

Por fim, relacionaram-se variáveis institucionais com a reincidência, a fim de identificar as correlações significativas resultantes dos cruzamentos, constantes no seguinte quadro:

**Quadro 1**  
**Correlações significativas<sup>16</sup> entre reincidência**  
**e variáveis institucionais - 1986-1996**

Correlações com a variável reincidentes que permaneceram mais tempo no presídio	Coefficiente de correlação	Direção
1. reincidentes com maior permanência x fugas em geral	0,3863	+
2. reincidentes com maior permanência x oferecimento de trabalho prisional	0,3840	-
3. reincidentes com maior permanência x presos com trabalho externo	0,3782	-
4. reincidentes com maior permanência x presos por técnico	0,3179	+

Fonnes: PROCERGS. Cadastro de Informações do Apenado e SUSEPE. Departamento de Execução Penal.

15. Desde julho de 1995, algumas casas especiais vêm sendo coordenadas administrativa e operacionalmente, pela Brigada Militar, são elas: Presídio Central de Porto Alegre, Penitenciária Estadual do Jacuí, Penitenciária Estadual de Charqueadas, Penitenciária de Alta Segurança de Charqueadas e Hospital Penitenciário. Vide portaria nº 11, expedida pela Secretaria da Justiça e da Segurança, datada de 25.07.95. Tal intervenção foi justificada oficialmente pelos seguintes motivos: falta de pessoal penitenciário, aumento da criminalidade, e fragilização da segurança.

16. As correlações não representam necessariamente uma relação causal entre as variáveis, mas a medida em que uma interfere na outra. Segundo Barbetta, "... o conceito de correlação refere-se a uma associação numérica entre duas variáveis, não implicando, necessariamente, numa relação de causa-efeito, ou mesmo numa estrutura com interesses práticos" (Barbetta, 1994, p. 246).

As associações observáveis no quadro acima representam tendências entre duas variáveis, cujo sentido é dado pela direção do coeficiente de correlação (+ ou -). A primeira correlação indica que quanto maior a incidência de reincidentes, mais fugas nos presídios; a segunda mostra que quanto mais reincidentes, menos oferecimento de trabalho prisional nos estabelecimentos, a terceira indica que quanto maior a proporção de reincidentes menos presos desempenhando trabalho externo e a última sinaliza que quanto mais reincidentes, maior o número de presos atendidos por técnicos, isto é, haveria uma menor quantidade de técnicos nestas prisões<sup>17</sup>.

Os resultados acima apresentados referem-se a alguns aspectos da relação entre a reincidência e a ressocialização. Ressalta-se, neste sentido, a necessidade de prosseguimento das investigações, buscando-se o levantamento de informações mais detalhadas sobre as atividades ressocializadoras desenvolvidas por cada preso, o que viabilizaria o aprofundamento da análise.

#### 4. Considerações finais

O trabalho abordou a questão da reincidência e dos reincidentes prisionais no Estado do Rio Grande do Sul.

Inicialmente, fez-se uma discussão sobre o conceito de reincidência, destacando-se os fatores influentes deste tão complexo fenômeno.

Considerando-se os presos que retornaram ao Sistema Penitenciário do RS, após ter dele saído legalmente, examinaram-se, na seqüência, o perfil social e jurídico dos reincidentes e os dispositivos institucionais operantes no interior dos cárceres. Viu-se que aqueles que percorrem uma trajetória delitiva situam-se entre as classes populares e se diferenciam - quanto à idade, paternidade, etnia e cidade natal - dos não reincidentes. No tocante ao seu perfil delitivo, verificou-se que os reincidentes estariam mais associados aos delitos de furto, roubo e porte de drogas (enquadramentos da primeira pena). Eles também seguiriam uma certa "especialização" em determinado padrão criminal, levando-se em

17 . A variável "presos por técnico" refere-se ao número de presos atendido por cada técnico nos estabelecimentos prisionais. Técnicos são, em geral, os profissionais que possuem título universitário, como assistentes sociais, psicólogos, advogados, etc. Quanto maiores forem os valores desta variável, pior é a situação do presídio ou grupo de presídios no tocante à cobertura deste tipo de atendimento, pois é menor o número de especialistas disponíveis.

conta a primeira e a sexta penas.

As características sociais e o perfil jurídico dos reincidentes denotam um processo de "filtro social" operado pelo Sistema de Justiça Penal como um todo, em que determinados grupos sociais e delitos são mais visibilizados e punidos: os homens mais jovens, pardos e pretos, naturais e residentes em Porto Alegre, reclusos na primeira pena por crimes contra o patrimônio, especialmente furtos e roubos, que permanecem menos tempo em liberdade comparativamente aos demais reclusos e tendem a reproduzir os mesmos enquadramentos nas penas subsequentes.

Quanto aos mecanismos disciplinares, percebeu-se que os reincidentes permanecem mais tempo em estabelecimentos com padrões mais rígidos de segurança e disciplina, cárceres que são mais visados pela política penitenciária e de segurança pública. Por fim, através de correlações entre variáveis, viu-se que quanto maior a proporção de reincidentes nos presídios, existiria tendencialmente menos oferecimento de trabalho prisional, menos presos com trabalho externo, menos técnicos e mais fugas em geral.

Desde os seus primórdios, a prisão vem cumprindo um duplo papel: punitivo e ressocializador. Defendendo uma ou outra destas funções, as críticas que acompanham o cárcere, desde o início do século XIX, também se polarizam: "... contra o fato de que a prisão não era efetivamente corretora, que a técnica penitenciária nela permaneceria em estado rudimentar; contra o fato de que, ao querer ser corretiva, ela perde sua força de punição..." (Foucault, 1987b, p. 237)

A reincidência está a mostrar que, a despeito de todo e qualquer projeto ressocializador,

*A prisão faz do prisioneiro alguém que morre para a vida social normal, por sua lógica interna de todos os dias, ela torna impossível o prosseguimento posterior de uma vida normal. As exigências da guarda e da segurança são inconciliáveis com a pretensão de reabilitação (Chapman citado por Robert e Kellens, 1973, p. 388).*

Todavia, este estudo demonstrou que o isolamento não inicia na prisão, pois esta recebe sua clientela após um longo processo de "encaminhamento e segregação" (Robert e Kellens, 1973, p. 383), que começa na própria sociedade.

O cárcere, para Pavarini (s/d), representa um subsistema de controle social, que vem perseguindo objetivos cada vez mais administrativos e sistêmicos, desvinculados da questão da punição e da reação social em torno dela. Segundo este autor, os índices de reincidência demonstram, não o fracasso da prática correcional, mas o êxito da prisão em mapear administrativamente sua clientela e aplicar-lhe as *apropriadas* medidas punitivas, demonstrando uma eficácia sistêmica e instrumental.

Dentro desta mesma perspectiva, Pegoraro enfatiza que o controle social, do qual a prisão é uma das instituições típicas, dirigir-se-ia "à incapacitação dos setores sociais que não são integrados (integráveis) ao mercado. Isto implica uma concepção mais administrativa que corretivo-integradora dos 'desviados' " (Pegoraro, s/d, p. 114).

Atualmente, o que tem se observado na América Latina, segundo Pavarini (s/d), é uma hipertrofia da função custodial da prisão, para responder melhor às necessidades de controle social. Tal realidade provoca um abandono progressivo de toda intenção e prática de reabilitação dos presos, que "... ainda que falidas desde seu início, carregam uma marca e uma sugestão de não abandono dos internos." (Pegoraro, s/d, p. 15), dentro de um processo mais amplo de "latinoamericanização" dos sistemas de controle e punição. Seguindo este mesmo raciocínio, e, caso se concluísse este estudo defendendo de uma vez por todas a inutilidade do projeto ressocializador da prisão, poder-se-ia cair em outro extremo, reforçando, ainda que involuntariamente, o aprimoramento de seu caráter punitivo e custodial.

Um dos objetivos da pesquisa foi justamente publicizar a situação prisional e contribuir com o debate sobre as alternativas à pena privativa de liberdade, no sentido de sua redução aos casos absolutamente necessários, quando existir perigo quase físico para a sociedade e para o próprio sujeito. Esta idéia não é nova, e seus defensores apresentam justificativas várias, que vão desde as financeiras e administrativas (alto custo do preso, superlotação, entre outras) até as filosóficas<sup>18</sup>. Entretanto, até que essa proposta seja amplamente implementada, im-

18. Para o conhecimento de alguns argumentos que sustentam essa posição, ver: Lemgruber, 1996; Jobim, 1996; Pertence, 1997 e Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul, 1997.



põe-se a minimização dos efeitos perversos dos cárceres, alguns dos quais foram aqui analisados.

É com este enfoque crítico que se insiste na importância do conhecimento e do debate em torno da problemática carcerária e da situação das pessoas reclusas. Sem este pressuposto, nossa prática investigatória equivaleria ao trabalho de Sísifo, um interminável e inútil retorno às celeumas, que, desde o seu surgimento, vêm acompanhando a instituição prisional.

## Referências bibliográficas

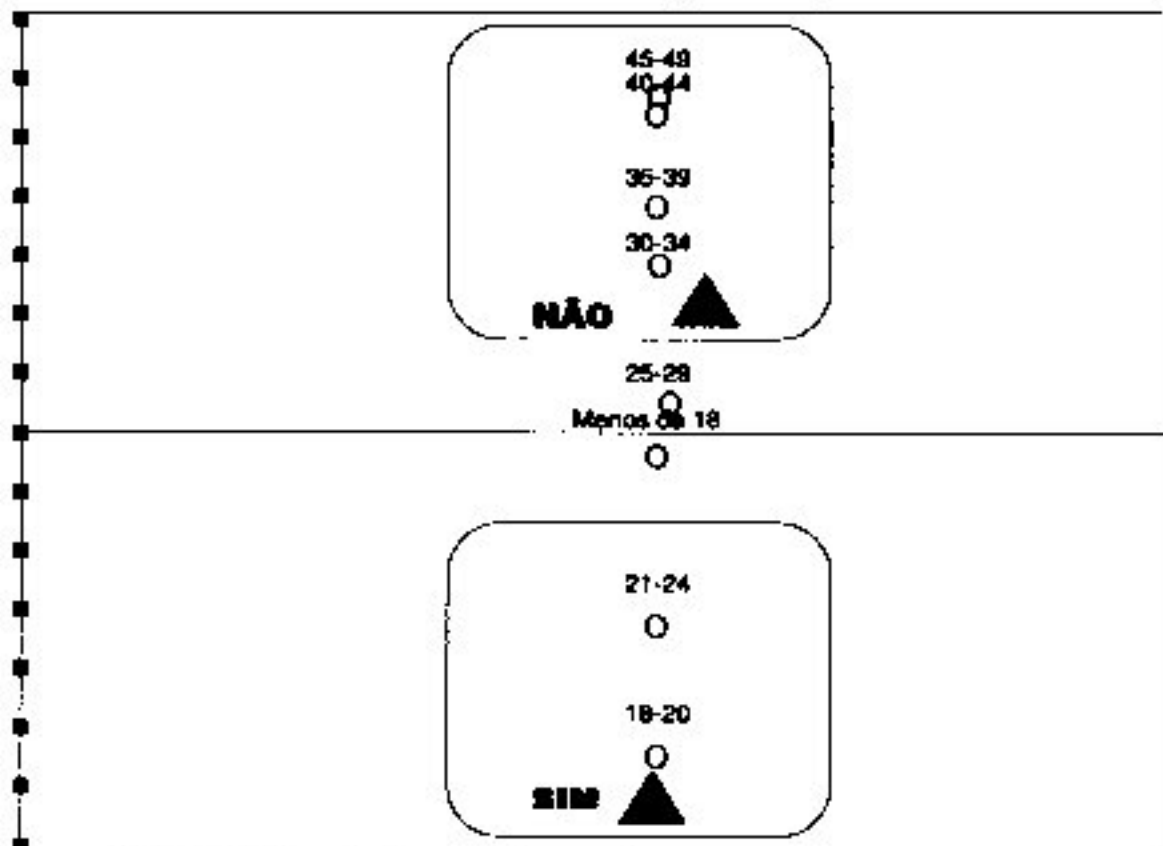
- ADORNO, Sérgio, BORDINI, Eliana Blumer Trindade. Reincidência e reincidentes penitenciários em São Paulo, 1974-1985. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, v.3, n.9, p. 70-93. fev. 1989.
- ADORNO, Sérgio. Crime, justiça penal e desigualdade jurídica. *Revista da Universidade de São Paulo*, São Paulo, n.21, p.132-151, mar/abr/mai. 1994
- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Comissão de Justiça e de Direitos Humanos. *Relatório Azul 1996*. Porto Alegre: 1997.
- BARBETTA, Pedro Alberto. *Estatística Aplicada às Ciências Sociais*. Florianópolis: Ed. da UFSC, 1994.
- BESSION, P.A. *Ilusão das estatísticas*. São Paulo: UNESP, 1995.
- BRASIL. *Código Penal*. São Paulo: Saraiva, 1996.
- CALLEGARI-JACQUES, Sílvia Maria. *Análise de Correspondência: Aplicações em genética*. Porto Alegre: UFRGS/Instituto de Matemática, 1991. (Cadernos de Matemática e Estatística, série F, n.2).
- COELHO, Edmundo Campos. *Estudo Descritivo do Censo Penitenciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro, Núcleo de Pesquisa/ISER, 1993. (Série Textos de Pesquisa)
- CONVÊNIO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL E SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA DO RS (vários autores). *Relatório do Projeto de Pesquisa Aplicada "A violência no Rio Grande do Sul" - Parte I*. Porto Alegre, março de 1996.
- CONVÊNIO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL E SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA DO RS (vários autores). *Relatório do Projeto de Pesquisa Aplicada "A violência no Rio Grande do Sul" - Parte II: Sistema Penitenciário do Rio Grande do Sul/Dados Gerais sobre Criminalidade no RS*. Porto Alegre, março de 1997.

- FANDIÑO, Juan M.; SCHABBACH, Leticia M.; TIRELLI, Cláudia, GRIZA, Aida. **O Sistema Prisional no Rio Grande do Sul: Análise do Censo Penitenciário de 1994**. Mimeo: Trabalho apresentado no Seminário Internacional "Violência, criminalidade e segurança pública". Porto Alegre, junho 1996. Mimeo.
- FOUCAULT, Michel. **A Arqueologia do Saber**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1987a.
- \_\_\_\_\_. **História da sexualidade I: a vontade de saber**. Rio de Janeiro: Graal, 1988.
- \_\_\_\_\_. **Vigiar e Punir: história da violência nas prisões**. Petrópolis: Vozes, 1987b.
- FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. **Indicadores sociais da criminalidade**. Belo Horizonte, 1987.
- COFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 1990.
- JOBIM, Nelson. Penas alternativas: pontos para reflexão. **Revista do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária**, Brasília, v.1, n.7, p. 13-18. jan./jun. 1996.
- LEMGRUBER, Julita. Reincidência e reincidentes penitenciários no sistema penal do Estado do Rio de Janeiro. **Revista da Escola do Serviço Penitenciário do RS**, Porto Alegre, v.1, n.2, p. 45-76, jan/fev/mar. 1990.
- LEMGRUBER, Julita. Os riscos do uso indiscriminado da pena privativa da liberdade. **Revista do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária**, Brasília, v.1, n.7, p. 19-27. jan. a jun. 1996.
- MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Conselho Nacional De Política Criminal E Penitenciária. **Censo Penitenciário Nacional. Questionário a ser preenchido com dados relativos ao mês de dezembro de 1995**. Brasília, 1995.
- OLIVEN, Rubens C. A violência como mecanismo de dominação e como estratégia de sobrevivência. **Dados**, Rio de Janeiro, v.23, n.3., 1980.
- PAVARINI, Massimo. El Nuevo Mundo del Control Social. In: PAVARINI, Massimo, PECORARO, Juan. **El Control Social en el fin del siglo**. Buenos Aires: Universidad de Buenos Aires/Secretaria de Posgrado/Facultad de Ciencias Sociales, s/d. p. 11-73.
- PECORARO, Juan. Teoria social, Control Social y Seguridad, el nuevo escenario de los años 90. In: PAVARINI, Massimo, PECORARO, Juan. **El Control Social en el fin del siglo**. Buenos Aires: Universidad de Buenos Aires/Secretaria de Posgrado/Facultad de Ciencias Sociales, s/d. p. 75-117.
- PERTENCE, Sepúlveda. Carcer não é solução. **isto É**, São Paulo, n. 1444, p.4-8, 04.06.97. Entrevista concedida a Andrei Meireles e Eurmano Silva.
- ROBERT, Philippe, KELLENÉ, Georges. Nouvelles perspectives en sociologie de la déviance. **Revue Française de Sociologie**, Paris, n. 14, p.371-395, 1973.
- VEIRA, Sônia, WADA, Ronaldo. **O que é estatística?** São Paulo: Brasiliense, 1991.

## Resumo

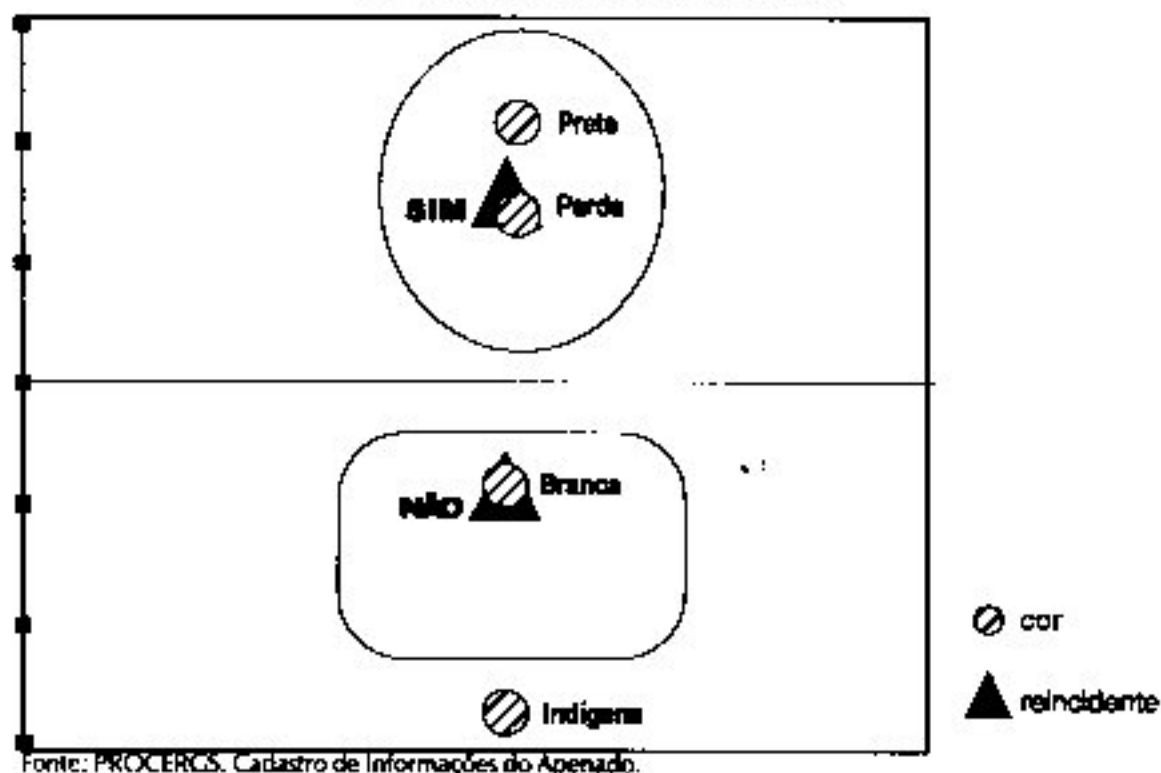
Utilizando resultados de investigação realizada pelo Núcleo de Pesquisa sobre a Violência da Secretaria da Justiça e da Segurança do RS sobre as Prisões do Rio Grande do Sul (1986-1995), o estudo analisa o perfil biográfico e jurídico dos presos, particularmente daqueles que percorrem uma trajetória delitiva, os reincidentes. Sua condição social de classe popular e o motivo pelo qual foram reclusos (principalmente crimes contra a propriedade) denotam um processo de "filtro" operado pelo Sistema de Justiça Penal, no qual determinados grupos sociais e delitos são mais visibilizados e punidos do que outros; ao mesmo tempo em que demonstram que a reincidência não inicia na prisão, mas é o resultado de todo um encaminhamento, que se origina na própria sociedade.

**Gráfico 1**  
**Reincidência e Idade no momento da primeira pena - 1986-1996**



Fonte: PROCERGS. Cadastro de Informações do Apenado.

**Gráfico 2**  
Reincidência e cor - 1986-1996



**Gráfico 3**  
Reincidência e Naturalidade - 1986-1996

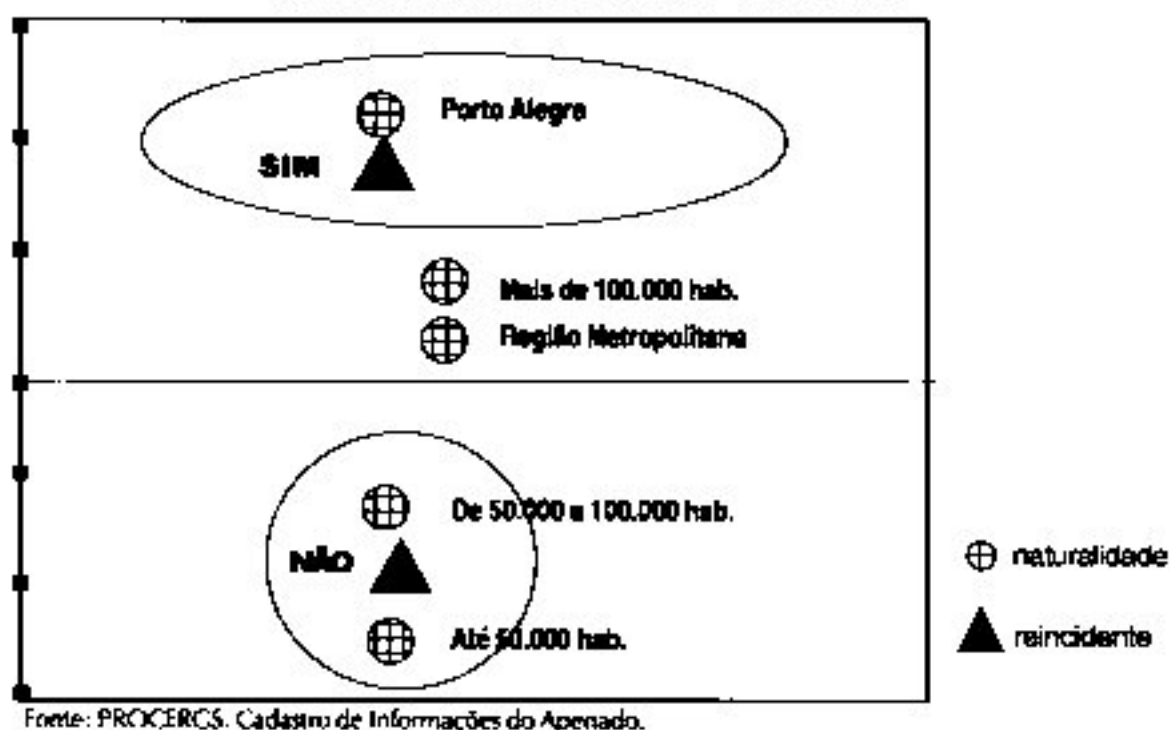
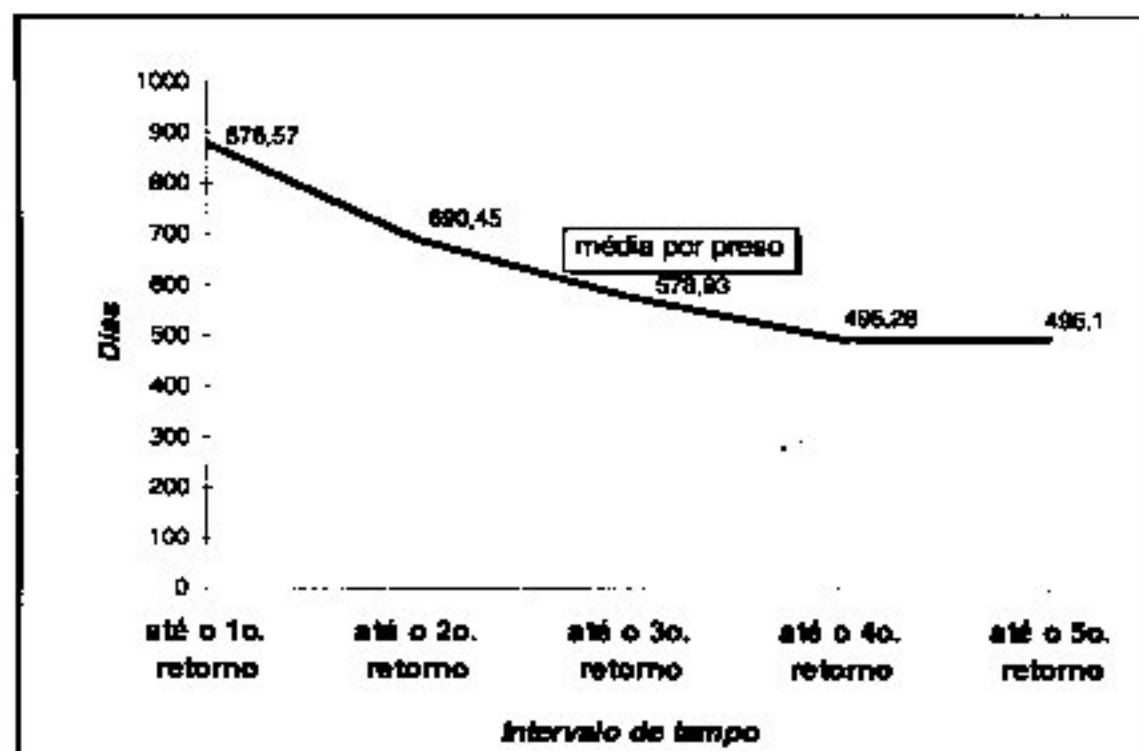
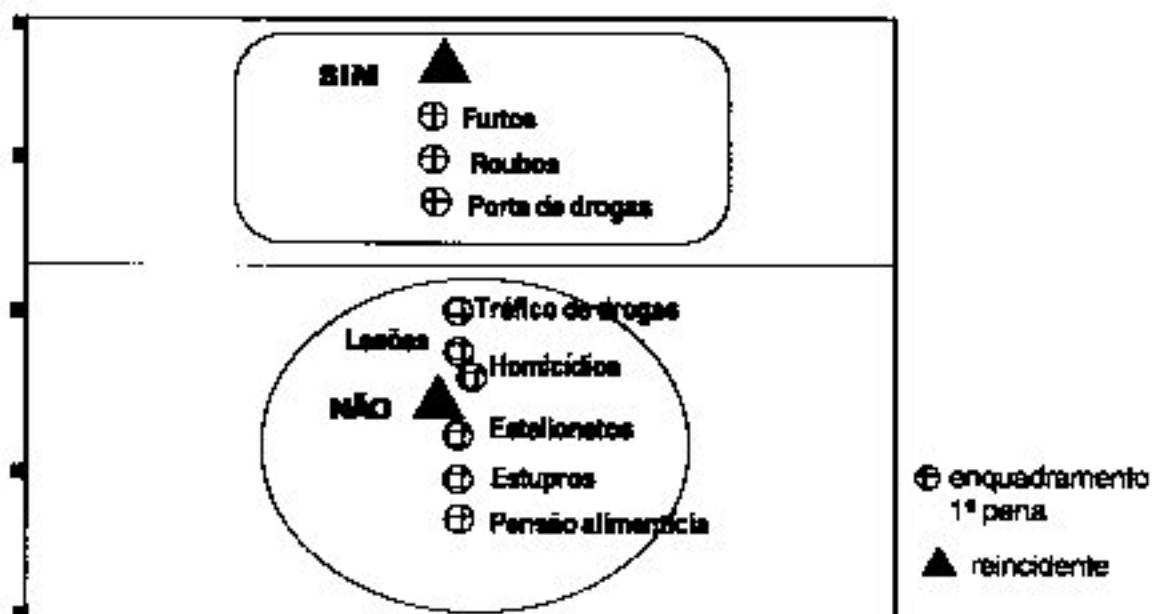


Gráfico 4  
Reincidentes: tempo fora da prisão - 1986-1996



Fonte: PROCERGS. Cadastro de Informações do Apenado.

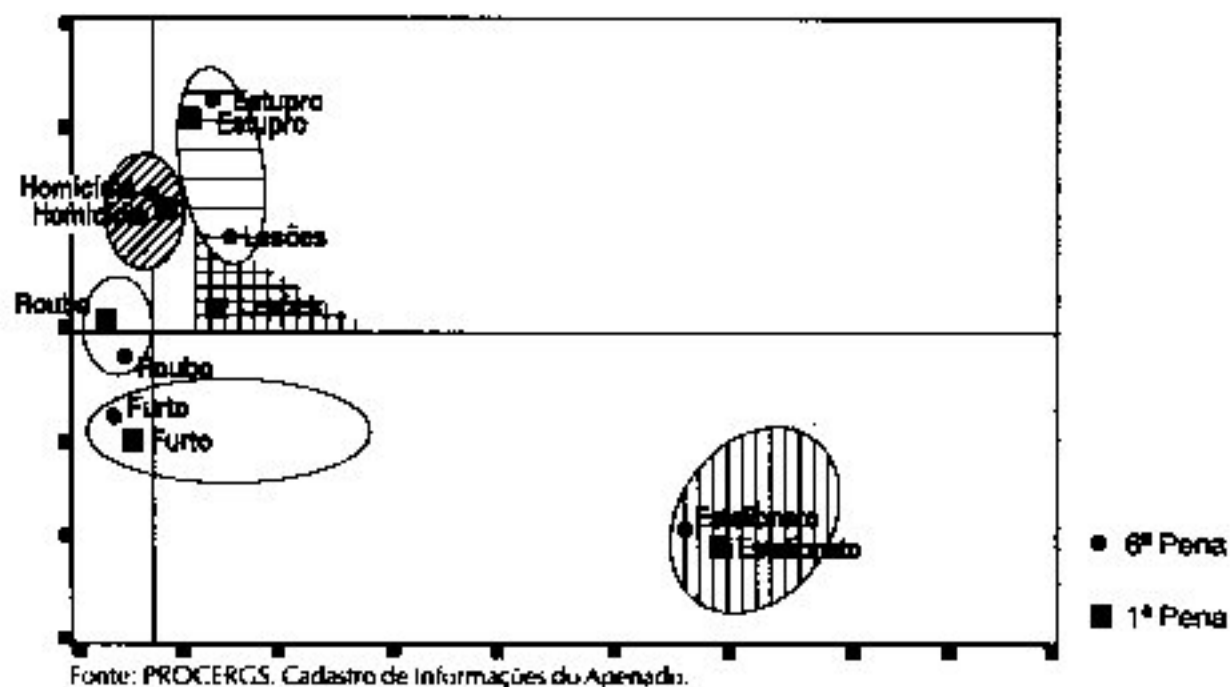
Gráfico 5  
Reincidência e Enquadramentos da Primeira Pena - 1986-1996



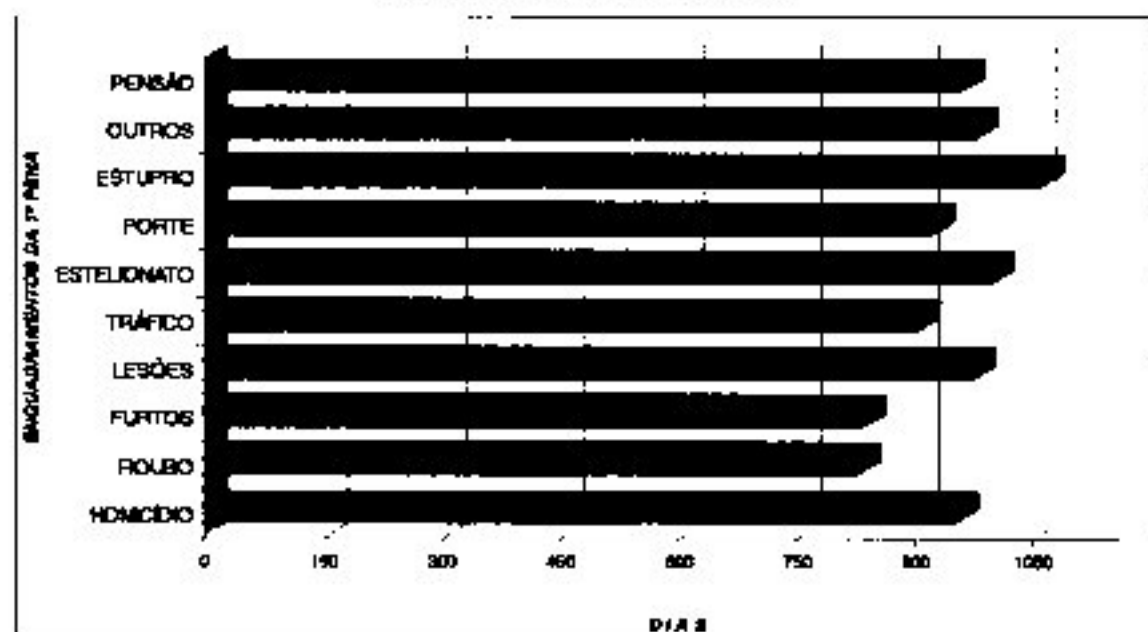
Fonte: PROCERGS. Cadastro de Informações do Apenado.



**Gráfico 6**  
**Reincidentes: Trajetória Delitiva - 1986-1996**



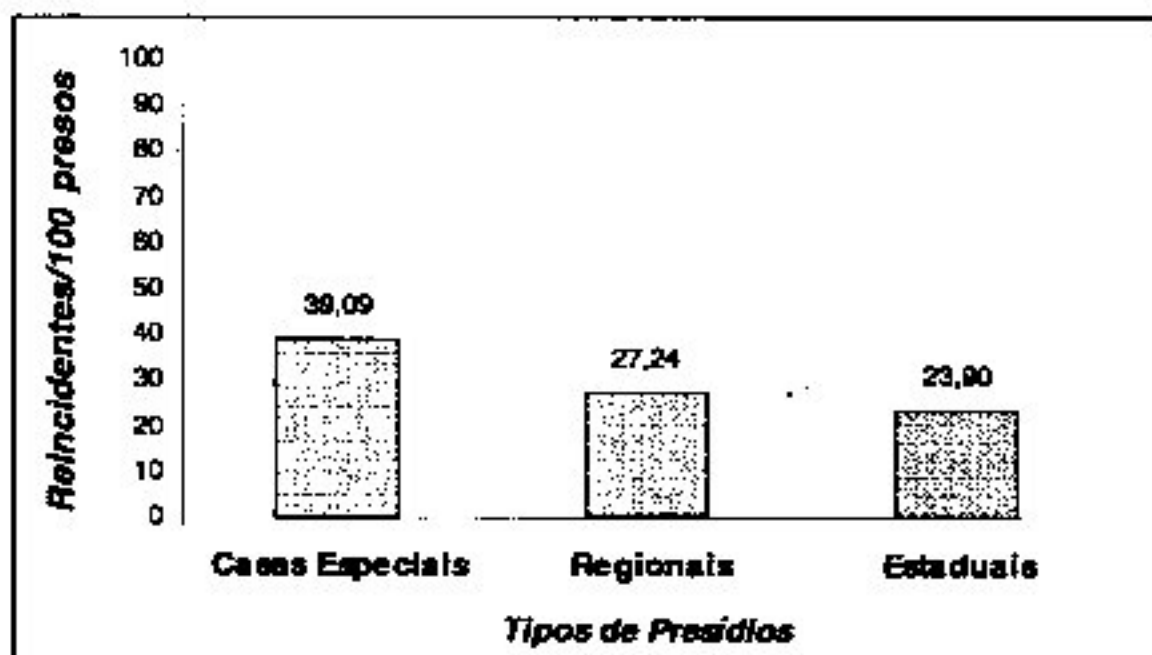
**Gráfico 7**  
**Reincidentes: Enquadramentos da 1ª pena e tempo fora da prisão antes da 2ª entrada - 1986-1996**



N = 16602 reincidentes

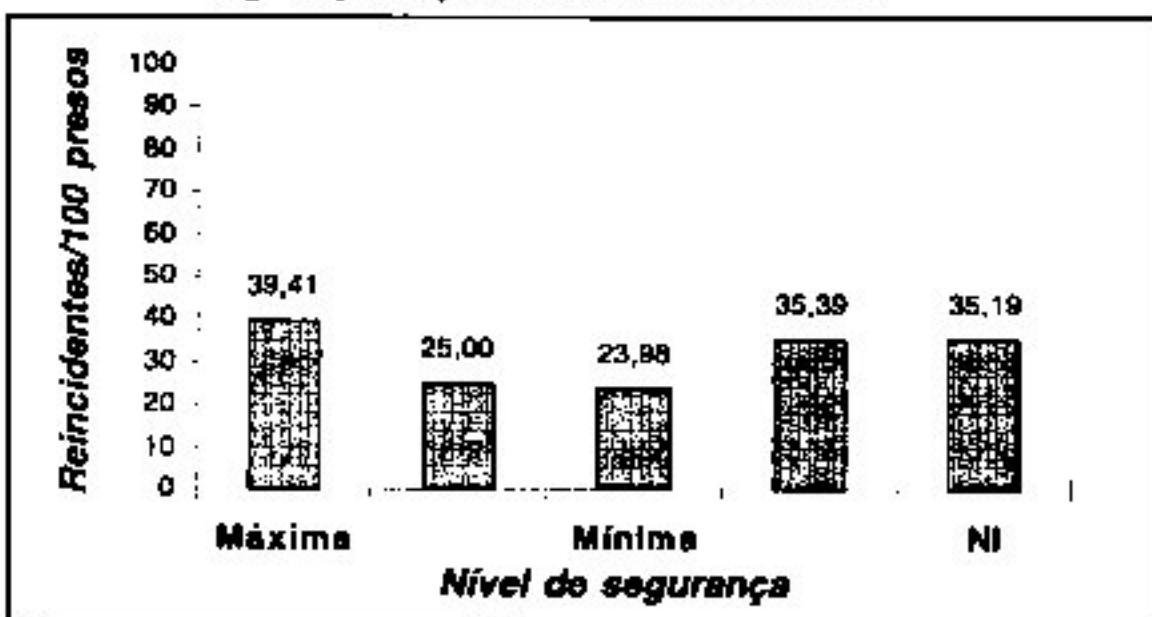
Fonte: PROCERGS. Cadastro de Informações do Apenado.

**Gráfico 8**  
**Reincidentes que permaneceram mais tempo e tipos de presídio - Média 1986-1996**



Fontes: PROCERGS, Cadastro de Informações do Apenado, e SUSEPE, Departamento de Execução Penal.

**Gráfico 9**  
**Reincidentes que permaneceram mais tempo e nível de segurança dos presídios - Média 1986-1996**



Fontes: PROCERGS, Cadastro de Informações do Apenado, e SUSEPE, Departamento de Execução Penal.